CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

(Estatuto da OAB, Lei 4215/63, Arts. 96 a 102 e Código de Ética Profissional, Secção 8)

Que entre se fazem, de um lado, como advogado os Drs. MANOEL BATISTA DANTAS NETO, JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI e MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA , respectivamente de outro lado, como cliente:	
mendada autorgada pela aliente junto ao SINAI — Sir	advogados comprometem se em camprimento do
mandado outorgado pelo cliente junto ao SINAI – Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte para ajuizar reclamação trabalhista contra:	
objetivando	
2ª - Em remuneração aos serviços profissionais supra	referidos, o cliente logo após receber o montante
objeto da demanda deve pagar no SINAI a quantia equi	
(vinte por cento) para não sócios declarando, ainda, a	ceitar a condição de caracterizar a prestação uma
obrigação de meio, não dependendo, pois de sucesso na o	
3ª - O Cliente fornecerá aos advogados os documentos	
direito, bem como pagará as despesas judiciais que decor	
4ª - Considerar-se-á vencido e imediatamente exigível os	
na ação, na hipótese do cliente vir a fazer acordo com a	
ou na hipótese de ser cassada a procuração outorgada,	
impenda da vontade dos seus patronos.	1 0 , 1 1
5 ^a - elegem as partes o foro da Comarca de Natal/RN,	para dirimir dúvidas sobre este contrato, podendo
ainda os advogados, em caso de execução do contrato, or	
E por estarem assim justos e contratados, firmam o pres	
em papel impresso, para que produza todos os seus efeito	
em paper impresso, para que produza todos os seus ereno	o legalo.
Natal/RN, de de 20	
Advogado	Cliente
Advogado	
Testemunhas	Testemunhas
1 CSICIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIII	1 Coloniania

Testemunhas